



ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência, e o Estudo Técnico Preliminar, peça 215, e-DOC 2456AE23, foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, 59500.000055/2025-98-e.

Justificativas

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A contratação de uma solução de *Firewall* para a Codevasf é fundamental para fortalecer a proteção da infraestrutura de TI, garantindo a segurança das redes e sistemas da organização contra ameaças externas, como ataques cibernéticos, intrusões não autorizadas e tentativas de exploração de vulnerabilidades. Com a implementação de um *firewall* robusto, a Codevasf poderá monitorar, filtrar e controlar o tráfego de dados, prevenindo acessos indevidos, protegendo dados sensíveis e garantindo a continuidade das operações. E permitirá oferecer acesso remoto-VPN.

Além disso, a solução de firewall proporcionará um nível de segurança para proteção de ataques como DDoS (negação de serviço), intrusão, malware e outras ameaças em tempo real. A implementação de políticas de segurança personalizadas permitirá um controle granular sobre o tráfego, ajustando as permissões e restrições conforme as necessidades específicas de cada área da empresa.

Com funcionalidades avançadas, como a inspeção profunda de pacotes (DPI), filtragem de conteúdo e bloqueio de IPs maliciosos, a solução de firewall oferecerá uma defesa proativa, evitando custos com recuperação de sistemas, mitigando riscos e assegurando a proteção contra ameaças emergentes, além de permitir o monitoramento contínuo e a geração de relatórios detalhados sobre o desempenho e a segurança da rede.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços foi realizada com base em múltiplas fontes, incluindo propostas formais de fornecedores, valores registrados de licitações da Administração Pública. Os orçamentos utilizados para formação do valor estimado observaram critérios de consistência, contemporaneidade e compatibilidade técnica, sendo desconsiderados aqueles inexequíveis ou destoantes da realidade de mercado. Dessa forma, o valor estimado reflete a média dos preços válidos apurados, em conformidade com as normas vigentes, assegurando transparência, economicidade e vantagem à contratação.

A fim de obter as cotações de preços para a contratação de solução de firewall com gerência e assinaturas de prevenção avançada de ameaças, IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS e acesso remoto/VPN, pelo período de 5 (cinco) anos, em Brasília-DF, foram encaminhadas por e-mail as solicitações de propostas (peça 231) a diversas empresas especializadas.

Das empresas contatadas, apenas duas apresentaram propostas comerciais. Além disso, realizou-se pesquisa de licitações referentes ao mesmo objeto, conforme abaixo:

Item 1: dos seis editais encontrados, três foram considerados para o cálculo do valor máximo do item 1;

Item 2: foram identificados cinco editais, todos utilizados para o cálculo do valor máximo do item 2;

Item 3: dos seis editais localizados, quatro foram considerados para o cálculo do valor máximo do item 3.



Este conjunto de propostas foi encaminhada à AG/GCT para elaboração do Parecer de custos. Com essas informações aquela gerência elaborou a planilha de custos, peça 250, e parecer de custos, peça 251.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Serão aceitas propostas que atendam aos critérios e especificações técnicas estabelecidos no Anexo III - Especificações Técnicas para cada item deste Termo de Referência.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:

Para contratos de serviços de longo prazo, como aqueles com duração de 60 meses, é importante estabelecer mecanismos de reajustamento e repactuação de preços para lidar com possíveis variações nos custos ao longo do tempo. Esses mecanismos visam garantir um equilíbrio financeiro justo para ambas as partes contratantes, considerando as mudanças nas condições econômicas e de mercado.

Ao considerar a utilização do ICTI em contratos de serviços de TI, é relevante destacar que esse índice é especialmente projetado para refletir as variações de custos específicas do setor de tecnologia da informação, tornando-o uma escolha adequada e recomendada para contratos desse tipo. Ao incorporar o ICTI como referência para o reajustamento de preços, as partes contratantes podem garantir uma atualização adequada e precisa dos valores do contrato, alinhada com as flutuações de custos no setor de TI.

Da necessidade da contratação:

A contratação de uma solução de Firewall para a Codevasf é uma medida essencial para assegurar a proteção e a integridade da infraestrutura de TI, além de garantir a segurança das redes e sistemas da organização contra ameaças cibernéticas. Atualmente, a Codevasf enfrenta um cenário de riscos crescentes provenientes de ataques externos, como tentativas de intrusão, *malware* e outras vulnerabilidades, que podem comprometer a continuidade dos serviços e a confidencialidade dos dados. Sem uma solução de *firewall* robusta, a organização fica vulnerável a ataques como DDoS, *ransomware* e *phishing*, que podem prejudicar tanto a segurança da informação quanto a produtividade dos colaboradores.

Essa contratação está alinhada ao projeto 2.2.29 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o período de 2023 a 2027, que visa fortalecer a segurança da informação e proteger o ambiente digital contra ameaças externas.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A escolha do Pregão Eletrônico para esta licitação se justifica pela sua capacidade de promover uma maior competição entre os fornecedores, garantindo a obtenção de melhores propostas e preços mais vantajosos. A modalidade de Pregão Eletrônico foi adotada em razão do objeto da contratação ser bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos nas especificações deste Termo de Referência, por meio de padrões usuais de mercado, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso IV e § 3º da Lei nº 13.303/2016.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço global, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Visa obter a proposta mais vantajosa para a administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de desempenho, de qualidade, as especificações técnicas e requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e



seus anexos, a fim de proporcionar um julgamento igualitário entre os licitantes, sendo definido o critério de julgamento por grupo.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica para a empresa vencedora da licitação tem caráter de selecionar prestador de serviços com experiência. Essa medida não apenas assegura que a empresa possua o conhecimento e a experiência necessários para executar as tarefas conforme especificado, mas também contribui para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, ao garantir a conformidade com os requisitos técnicos e regulamentares, a qualificação técnica protege os interesses das partes envolvidas, mitigando riscos e promovendo a confiança no processo de contratação pública. Ao final, essa exigência visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e responsável, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade.

Dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira foi estabelecida com base na experiência da PR/SLC em procedimentos anteriores, e adotou-se a exigência de Capital Social conforme o edital.

Justificativa da vantagem do agrupamento dos itens em grupo único:

A estratégia de consolidar os itens em um único grupo preserva a economia de escala, permitindo melhores condições comerciais e maior eficiência operacional. A fragmentação do objeto poderia comprometer a agilidade processual e aumentar os custos indiretos da Administração, em desacordo com o princípio da eficiência.

Além disso, a opção pelo agrupamento dos itens em um único grupo se justifica pela necessidade de facilitar a fiscalização e a gestão contratual, considerando o número limitado de empregados disponíveis para essas atividades. A adjudicação dos itens de forma isolada resultaria em um aumento da complexidade administrativa, demandando maior alocação de recursos humanos e dificultando o controle eficiente da execução contratual.

Essa abordagem está alinhada com as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara, que reconhece os riscos da excessiva pulverização dos contratos e recomenda a adoção de modelos que otimizem a gestão pública. Dessa forma, a formação de um único grupo na licitação representa a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo eficiência, controle adequado e racionalização dos recursos disponíveis.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

A não previsão de exclusividade ou cota reservada para ME/EPP nesta licitação decorre da análise técnica que considerou a indivisibilidade do objeto licitado, que se refere à prestação do serviço em sua totalidade. Segundo o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade para ME/EPP é obrigatória apenas quando o valor do item ou grupo é inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No presente caso, o valor estimado para o grupo/item licitado supera o referido limite, inviabilizando a adoção do regime exclusivo para ME/EPP.

Permissão para Participação de Consórcios:

A participação de consórcios não será permitida por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Limite do número de empresas por Consórcio:

Não se aplica



Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas, visto que as características específicas do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades requerem uma gestão operacional centralizada e não concedem autonomia aos cooperados, conforme estipulado pela Instrução Normativa MPOG 05/2017. Esta restrição se fundamenta na necessidade de garantir a eficiência e a coerência na execução dos serviços, aspectos que poderiam ser comprometidos pela estrutura descentralizada das cooperativas.

Permissão para Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação nesta licitação devido às deficiências na responsabilidade contratual. Ao permitir a subcontratação, a responsabilidade contratual pode se tornar difusa, dificultando a determinação clara de quem é responsável por quais aspectos do projeto em casos de problemas ou disputas. Isso pode complicar a resolução eficaz de questões contratuais e prejudicar a gestão adequada do projeto.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

A exigência de caução nesse edital proporciona segurança para a Administração Pública, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações contratuais e protegendo os interesses da CODEVASF. Além disso, a caução atua na mitigação de riscos, servindo como proteção contra inadimplência, insolvência ou incapacidade do contratado, permitindo a cobertura de custos de reparação ou compensação em caso de falha.

Garantia do Objeto:

O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou conforme o prazo oferecido pelo fabricante, caso seja superior, contando-se a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento definitivo do objeto.

Apresentação de amostras:

Não se aplica para essa licitação.